

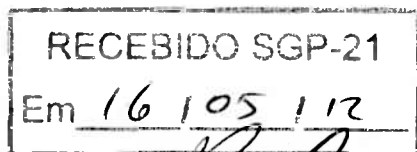
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

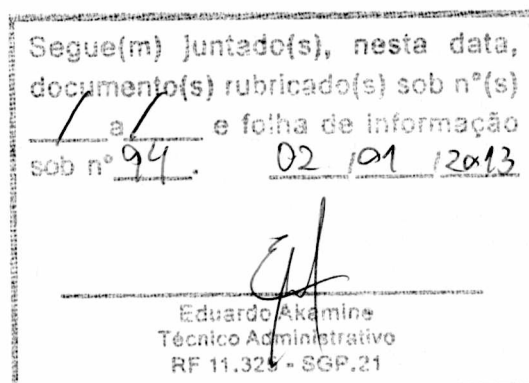
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

16/05/2012

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Roberto Cassio
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 87 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

MFN 124465

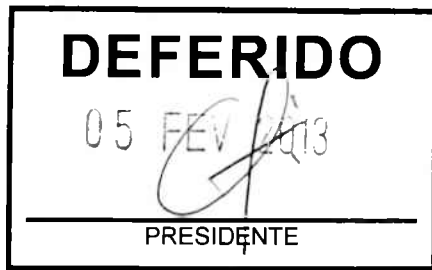
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com <u>94</u> folhas.
Arquivado em <u>22.01.2013</u>
<u>EH</u>

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

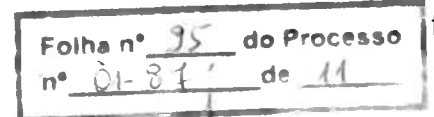
Arquivado em	22.01.2013
Processo nº	87
Assinatura	<u>EH</u>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 95 e folha de informação
sob nº 96 20/02/13

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RP 11213

fls. 105

REQUERIMENTO

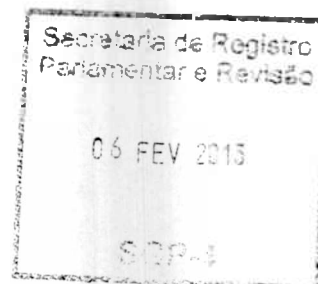
13 - RDS
13- 00013/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL nº 145/2010, PL nº 176/2010, PL nº 432/2010, PL nº 72/2011, PL nº 73/2011, PL nº 74/2011, PL nº 77/2011, PL nº 79/2011, PL nº 81/2011, PL nº 83/2011, PL nº 85/2011, PL nº 86/2011, PL nº 87/2011, PL nº 150/2011, PL nº 335/2011, PL nº 610/2011, PL nº 421/2012 todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Souza Santos.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SDF-22 - 05/02/2013 - 12:56 - 003255 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo nº 01-87 de 20.11.2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0013/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0013/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

25/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21
26.02.13

Salvador
Salvador
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 26.02.13

Roberto
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
97 a 1 e folha de informação
sob n° 1. 11.06.2013
Eduardo
Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 87	do Processo
nº 87	de 2011
SESSÃO: 017-SE	
DATA: 17/04/2013	
Folha 64 DE 85	

Eduardo [assinatura]
Técnico Administrativo
RE: 11.105

fls. 108

1 - "PL 87/2011, do Vereador SOUZA SANTOS (PSD). Dispõe sobre a instalação de "Caixas Eletrônicos em Altura Reduzida nas Agências Bancárias" do Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 87/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
98 a 1 e folha de informação
sob n° 99. 16 / 12 / 2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325-7/PP-21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 98 do Proc.
nº 01-87 de 2011
SGR 40
Examinado por Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

SESSÃO: 072-SE
DATA: 12/12/2013
FL: 48 DE 50

- "PL 87/2011, do Vereador SOUZA SANTOS (PSD). Dispõe sobre a instalação de 'Caixas Eletrônicos em Altura Reduzida nas Agências Bancárias' do Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 87/2011, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

do processo nº 01-87..... de 2011.....16./.....12 /.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 DEZ 2013
18:30 Horas
Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
JO-686

3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 100 a 102 e folha de
informação sob nº 103 14 01 19
Oriane Koci Mendes
11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 4109/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 87/11, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 87/88 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 87/11)
(VEREADOR SOUZA SANTOS - PSD)

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias situadas no Município de Paulo e que disponibilizem aos seus clientes caixas eletrônicos para autoatendimento obrigadas a dispor de, ao menos, um terminal com tela e teclado em altura reduzida compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei para adaptarem-se aos seus termos.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente lei fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O valor das multas previstas neste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms

Fls. 115
Orlando Mendes
R. 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 4109, de 13/12/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 87/11, de autoria do Vereador Souza Santos.



Elene Curvalho Dias
RF: 559.453.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha nº 103 ✓

do processo nº 01-87 de 20.11.14, 01.14 (a)

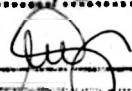
Anderson Rogério Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 14/01/14


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
104 a 105 e folha de informação
sob nº 106. 21/01/2014
Ass: 

Maria Aparecida M. G. M. da
Técnico Administrativo
Rf 11.110



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 18

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 24/14

Ref.: OF-SGP23 nº 04109/2013

Folha nº 104	do Proc.
Nº 01-0087	de 2011
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-00066/2014

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 87/11, de autoria do Vereador Souza Santos, aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2013, dispondo sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de São Paulo.

Com o objetivo de promover a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a propositura determina a implantação de, ao menos, um equipamento com tela e teclado em altura compatível nas agências bancárias em que haja disponibilização de terminais de autoatendimento, voltado aos usuários de cadeiras de rodas e com baixa estatura, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00, dobrado na reincidência.

O texto aprovado, no entanto, dispõe sobre questão regulada não só pela legislação federal como também pela municipal.

De fato, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ao regulamentar a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, já estipula, em seus artigos 5º e 16, que os terminais de autoatendimento de produtos e serviços devem garantir aproximação segura e circulação livre, bem como alcance visual e manual por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida, inclusive mediante a adaptação do mobiliário à altura e à condição física desses usuários, atendidas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

No que se refere especificamente às instituições financeiras, essas regras, constantes da NBR 15.250:2005, da ABNT, tendo considerado diversas situações de mobilidade e de percepção, fixam critérios e parâmetros técnicos a serem observados nos projetos de construção, instalação e localização desses equipamentos, visando proporcionar sua utilização de maneira autônoma e segura a uma quantidade maior de pessoas, independentemente de sua idade, estatura ou limitação.



Folha nº 102 de 102
Nº 01-0087 2 de 119
Maria Aparecida M. G. Nêker
Técnico Administrativo
Lei nº 11.424

Em âmbito municipal, por sua vez, tem-se a Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999, a qual obriga os estabelecimentos bancários a garantir acessibilidade aos usuários com deficiência física, determinando, inclusive, a adequação de seu mobiliário – aí abrangidos os caixas eletrônicos –, sob pena de multa diária no valor de 10 UFMs.

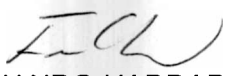
Note-se, assim, que as medidas contempladas pela legislação vigente são mais amplas do que a veiculada por meio da propositura, porquanto pretendem atender também os indivíduos com problemas visuais, idosos, gestantes e obesos.

A par disso, vale consignar que o projeto de lei confere tratamento diferenciado e privilegia parcela da população deficiente, impondo penalidade mais severa do que a atualmente aplicada às demais hipóteses em que não promovida acessibilidade, quando o correto seria conferir-lhe tratamento global e abrangente.

Com efeito, a garantia constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não diferencia o tipo ou grau de limitação, de modo que a legislação infraconstitucional deve assegurar e incentivar, da forma mais extensa possível, a efetivação desses direitos. Distinções como a ora proposta, ao contrário de fortalecer, só vêm a fragilizar essa proteção e comprometer a abrangência dos direitos até então conquistados, o que não se coaduna com o interesse público.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/dam
VT 87-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

106

do processo nº01 - 0087..... de 2011.....21 / 01 / 2014..... (a)

Mano Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE

04 FEB 2014

ÀS COMISSÕES DE:

[illegible]

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEB 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

DETERMINAÇÃO DA PROSECUÇÃO DA CAUSA PARA MINISTÉRIO DE SÃO PAULO.
O MINISTÉRIO DE SÃO PAULO É O MINISTÉRIO DE SÃO PAULO.
EM 06/02/14 ÀS 16:30
POR [assinatura]
JDA: 07/02/14 ÀS 5:30 N. ABS: [assinatura]

RECEBIDO EM SGP-12

Em 07.02.14 às 16h

RF

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 10 / 03 / 2014

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12